

ERRATA - 01/2022

Informamos que na publicação da relação final contendo os contemplados na evolução por Progressão por Antiguidade, os professores abaixo não serão contemplados por não cumprirem o disposto nos artigos 49 e 513 da Lei Complementar 251/2016 e suas alterações e no artigo 5º do Decreto 2.751/2019 e:

5814	BRUNA BUENO DE NOVAIS DE FARIA	PEB	1/I	2/I	ANTIGUIDADE
5755	RITA DE CASSIA LEMOS GUERRA SOARES	PEB	1/I	2/I	ANTIGUIDADE
5724	SHEILA DE SOUZA MARCONDES	PEB	1/I	2/I	ANTIGUIDADE

Correto é:

5814	BRUNA BUENO DE NOVAIS DE FARIA	PEB	1/I	1/I	
5755	RITA DE CASSIA LEMOS GUERRA SOARES	PEB	1/I	1/I	
5724	SHEILA DE SOUZA MARCONDES	PEB	1/I	1/I	

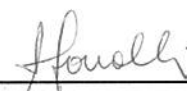


Luciane Moreira da Silva

Juliana de Paula Fonseca



Juliana Lima da Silva



Valeria Xavier Tonolli